



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **terça-feira, dia 24 de maio de 2019, às 17h, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

PROCESSO Nº 028/2019 – Jogo: AMÉRICA FC x ABC FC – categoria profissional, realizado em 24 de abril de 2019 – Final do Campeonato Estadual.

1º Denunciado: ABC FUTEBOL CLUBE (Primário) Clube Profissional, incurso no art. 213, III do CBJD, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); incurso no art. 213, II do CBJD, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); incurso no art. 213, I C/C § 1º do CBJD, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2º Denunciado: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE (Reincidente) Clube Profissional, incurso no art. 213, III C/C § 2º do CBJD, devendo a pena





pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **incurso no art. 213, II C/C § 2º do CBJD**, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **incurso no art. 213, I C/C § 2º do CBJD**, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **incurso no art. 213, II C/C § 1º do CBJD**, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), § 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial; **incurso no art. 211 do CBJD**, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Auditor Relator: Dr. Cairo David de Souza e Paiva.**

Natal – RN, 16 de maio de 2019.


Rubem Martins Neto.

Secretário TJD/RN